



DECRETO 3.429/2013

"ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2576/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os incisos do artigo 2º do Decreto nº 2576/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - [...]

I - perícia médica: todo e qualquer ato realizado por equipe composta por profissionais da área médica;

II - licenças médicas: licença para tratamento de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha contraído doença devido ao exercício de sua função, licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - laudo médico pericial: manifestação da junta médica sobre a perícia efetuada;

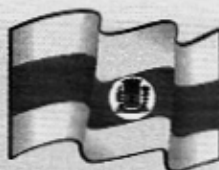
IV - Atestado Médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor de suas funções por prazo determinado, em que conste o número do Código Internacional de Doenças (CID) da moléstia que motivou o afastamento;

V - homologação de atestado: aprovação dada por médico ou junta médica do Município ao atestado para que o mesmo produza os efeitos administrativos;

Art. 2º - O artigo 8º do Decreto nº 2576/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A Junta Médica Oficial será composta por pelo menos 02 (dois) profissionais da área médica, integrantes da rede municipal de saúde, nomeados pelo Prefeito por indicação da Secretaria Municipal de Saúde.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO 11 Nº 921
25 DE dezembro DE 2013



§1º - Pela emissão de cada laudo, cada membro da junta médica fará jus ao pagamento de R\$200,00 (duzentos reais).

§2º - Os pagamentos referidos no parágrafo anterior não integram o vencimento dos membros da junta médica que forem servidores ou empregados do município, nem produzem qualquer reflexo nas demais verbas remuneratórias.

Art. 3º - O artigo 10 do Decreto nº 2576/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Os atestados médicos que concederem afastamento ao servidor de suas funções deverão ser apresentados à sua chefia imediata até o dia seguinte ao da sua emissão.

§ 1º - Os dias decorridos entre a data em que deveria ter sido entregue o atestado e aquela da efetiva entrega serão considerados falta ao serviço.

§ 2º - O disposto no § anterior não se aplica quando, a juízo da chefia imediata, houver justo impedimento para aquela entrega.

§ 3º - A apresentação do atestado pode ser feita pessoalmente pelo servidor, por meio, de interposta pessoa, por fac-símile, por correio eletrônico ou por qualquer meio idôneo.

§ 4º - Não serão admitidos atestados médicos que não estampem, de maneira legível a data da emissão e o Código Internacional de Doenças (CID).

Art. 4º - O artigo 11 do Decreto nº 2576/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Os atestados médicos, expedidos por profissionais que não pertençam à rede municipal de saúde e que concederem afastamento superior a 03 (três) e inferior a 30 (trinta) dias, serão obrigatoriamente submetidos à homologação por médico da rede municipal.

§ 1º - Para a homologação de atestado de que fala o caput deste artigo o servidor será encaminhado, com o atestado ao exame clínico de um médico da rede municipal, a ser designado pelo Secretário Municipal de Saúde, que poderá homologar o atestado, ou glosa-lo total ou parcialmente.

§ 2º - Em caso de glosa parcial o médico da rede municipal indicará o prazo de afastamento homologado.

§ 3º - A data e horário do exame clínico referido no § anterior será marcado pelo chefe imediato do servidor com a Secretaria Municipal de Saúde em prazo não superior a 08 (oito) dias contados da entrega do atestado.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá fixar datas para a realização conjunta de todas as homologações solicitadas.



§ 5º - No prazo de 02 (dois) dias da realização do exame clínico dos atestados a Secretaria de Saúde os encaminhará junto com a homologação ou a glosa, ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 6º - O Departamento de Recursos Humanos, em caso de glosa notificará o servidor para seu imediato retorno ao serviço, e para, querendo, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 7º - No caso de glosa os dias e que o servidor não compareceu ao trabalho serão considerados falta e assim lançados pelo Departamento de Recursos Humanos na folha de frequência do servidor.

§ 8º - Apresentado recurso pelo servidor será o mesmo submetido à perícia médica.

§ 9º - Acaso a junta que periciar o servidor decidir pela homologação do atestado, os vencimentos do período glosado serão pagos a ele na folha subsequente à perícia.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fará publicar a íntegra do Decreto nº 2576/2005, com introduzidas pelo presente Decreto.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal



1/2